



Comissão de Estudos Pós-Graduados

CLARIFICAÇÃO DE REGRAS
SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS MESTRADOS

Tendo analisado e ponderado um conjunto de problemas mais urgentes no funcionamento dos mestrados, e independentemente de outras alterações que se mostre necessário introduzir, no curto ou no médio prazo, e de uma reflexão mais ampla sobre aspectos estruturais do ensino pós-graduado na Faculdade de Direito;

Considerando especialmente a necessidade de clarificar os efeitos de múltiplas normas regulamentares aplicáveis e deliberações aprovadas sobre a matéria;

Considerando ainda o impacto de diversas alterações introduzidas em 2011 pelo Conselho Pedagógico no Regulamento de Avaliação dos cursos de especialização integrados nos mestrados profissionalizantes;

A coordenação dos estudos pós-graduados apresenta ao Conselho Científico a seguinte **proposta de deliberação:**

CLARIFICAÇÃO DE REGRAS
SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS MESTRADOS

1. As regras de avaliação dos cursos de especialização dos mestrados profissionalizantes aprovadas até 31 de Maio de 2011 pelo Conselho Pedagógico são aplicáveis no segundo semestre do ano lectivo de 2010/2011, atento o respectivo âmbito normativo e na medida da sua estrita exequibilidade;
2. Os trabalhos finais de mestrado profissionalizante devem ter como referência o número de 100 páginas;
3. Os júris das provas de mestrado profissionalizante são constituídos por três membros, dois dos quais necessariamente titulares do grau de doutor;
4. Sempre que as circunstâncias o exijam, por deliberação do Conselho Científico, podem ser chamados a colaborar na prestação do serviço docente no mestrado



Comissão de Estudos Pós-Graduados

profissionalizante os assistentes titulares do grau de mestre em exercício de funções na Faculdade;

5. Não podem funcionar cursos de mestrado profissionalizante com menos de quinze alunos regularmente inscritos, sem prejuízo do direito de reinscrição noutra mestrado;
6. No mestrado profissionalizante, por deliberação do Conselho Científico, pode ser repartida a regência de disciplinas obrigatórias com mais de 80 alunos inscritos;
7. Nas disciplinas optativas do mestrado profissionalizante, não devem ser admitidas inscrições superiores a 80 alunos;
8. Salvo razões ponderosas e excepcionais, como tal reconhecidas pelo Conselho Científico, não podem funcionar cursos de mestrado científico com menos de cinco alunos regularmente inscritos, sem prejuízo do direito de reinscrição noutra mestrado;
9. No caso de não funcionamento de uma especialidade do curso de mestrado científico, por aplicação da regra prevista no número anterior, podem funcionar as disciplinas que integram essa especialidade, como disciplinas optativas das restantes especialidades, desde que o número de alunos inscritos nessas disciplinas seja igual ou superior a cinco.
10. Nos termos legais, o conteúdo dos n.ºs 2 e 3 da presente deliberação deve ser objecto de publicação no *Diário da República* e de remessa à Direcção Geral do Ensino Superior, como alteração aos pertinentes regulamentos de mestrado.

Faculdade de Direito de Lisboa, 15 de Junho de 2011

A Coordenadora Científica dos Estudos Pós-Graduados

(Professora Doutora Maria do Rosário Palma Ramalho)